

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **Menor preço por lote**, obedecerá integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes da Lei 8.666/93 e suas modificações, Lei Complementar 123 de 14/12/06, devidamente atualizada.

1.2 Todas as condições referentes ao contrato e sua execução deverá observar o que preceitua a Lei 8.666/93 e demais legislação atinente à matéria.

1.3 – O pregão deverá ser realizado no portal www.novobbmnet.com.br.

2 – DO OBJETO

2.1- **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE FORNECIMENTO E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, SOM, ILUMINAÇÃO, SEGURANÇAS, BANHEIROS QUÍMICOS DENTRE OUTROS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS DE INTERESSE DAS **SECRETARIAS DE JAGUARUANA – CE**

2.2- Este objeto será contratado através de licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, do tipo **Menor preço por lote**, com **Regime de Execução empreitada por preço unitário**.

3 – DA JUSTIFICATIVA, ESPECIFICAÇÕES E PLANILHA DE CUSTO

3.1 - Os serviços/itens solicitados são imprescindíveis para a **secretaria de cultura e turismo** para realização de eventos como o carnaval, que são cinco dias de festa, sendo no rio durante o dia e na avenida durante a noite, com presença de bandas de nível local, regional e nacional; São João, que conta com um festival de quadrilhas juninas durante três dias e ornamentação temática; a tradicional semana do município que abrilhanta a cidade com um desfile de miss e mister, show de calouros, show gospel e shows musicais; o natal, que encerra o ano com enfeites temáticos espalhados pela cidade como luzes de led, presépios e árvores de natal; assim como os outros do calendário da cidade com eficácia e magnitude. Que por sua vez trazem um aumento significativo no turismo e comércio local durante os períodos dos eventos supracitados, sendo indispensável para o movimento da economia do município durante o período de dois anos.

Os serviços/itens solicitados são imprescindíveis para a **secretaria de governo e articulação** para realização de eventos como prefeitura em ação e outros, com presença de bandas de nível local, regional

e nacional; sendo indispensável para o movimento nos distritos e zona rural do município de Jaguaruana/CE.

Os serviços descritos são imprescindíveis para a **secretaria de assistência social** de acordo com o calendário de eventos dos equipamentos subordinados a secretaria, uma vez que estes desenvolvem programas e projetos como: SCFV, PAIF, PAEFI, Amigos da inclusão, programa criança feliz. Nesse sentido, a realização de eventos e atividades recreativas pode ser uma forma eficiente de promover a integração e socialização dos beneficiários desses programas, além de proporcionar momentos de lazer e diversão que é para pessoas em situação de vulnerabilidade é uma forma de reconhecimento e valorização desses indivíduos, o que reforça o caráter inclusivo e solidário da política socioassistencial. Para que esses eventos ocorram de forma adequada, é necessário garantir uma infraestrutura adequada, que inclui a locação de brinquedos recreativos, como pula-pula, cama elástica, tobogã, entre outros, bem como a contratação de profissionais especializados para realização dessas atividades. Além disso, é necessário investir em estrutura física, como tendas, palco, mesas e cadeiras, para que os eventos possam ser realizados em locais adequados e confortáveis para os participantes.

Os serviços descritos são imprescindíveis para a **secretaria de educação** visando a execução devida de eventos e datas comemorativas.

3.2 – Especificações e planilha de custo

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE ASSISTENCIA	QTDE EDUCAÇÃO	QTDE CULTURA	QTDE GOVERNO	QTDE TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
	LOTE 01								
1.1	ARQUIBANCADA LOCAÇÃO DE COM 07 (SETE) DEGRAUS. ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR, MODULÁVEL A CADA 2.2M FUSOS DE NIVELAMENTOS, ASSENTO EM MADEIRA COMPENSADO 20MM COM BORDAS METÁLICAS E ENCAIXE, GUARDA CORPO E CORRIMÃO METÁLICO, BARRA DE CONTRAVENTAMENTO EM TODA ESTRUTURA E BASE EM CHAPA METÁLICA 0=1/4 INCLUINDO FECHAMENTO NO FUNDO E NAS LATERAIS	METRO			100		100	298,67	29.867,00
1.2	HOUSE MIX LOCAÇÃO DE HOUSEMIX MEDINDO 4M DE FRENTE POR 3M DE FUNDO MONTADA EM ALUMINIO E FERRO GALVANIZADO, COBERTA EM LONA NIGHTDAY COM ELEVAÇÃO DE 50CM DO SOLO COM PISO COMPENSADO 20MM	DIÁRIA			14		14	1.500,00	21.000,00
1.3	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE CAMARIM COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CLIMATIZADO, SISTEMA MODULAR EM ALUMÍNIO ESTRUTURAL SIMILAR OCTNORM COM RECEBIMENTO DE PAINÉIS DE TS BRANCO, VIDRO, MDF OU POLIETILENO. ÁREA MÍNIMA DE 9 M2, TETO COM PÉ	DIÁRIA			50		50	2.000,00	100.000,00

	DIREITO MÍNIMO DE 2,5 METROS. ESTRUTURA COM ILUMINAÇÃO CONDIZENTE COM O ESPAÇO. PISO MODULAR EM PERFIS DE ALUMÍNIO DE ENGATE E TRAVAMENTO RÁPIDO, REGULAGEM DE DESNÍVEIS E PLACAS DE MADEIRA/MDF COM REVESTIMENTO DETERMINADO PELO CONTRATANTE. COBERTURA EM AÇO CARBONO NA COR METALIZADA OU BRANCA COM SUSTENTAÇÃO POR ENCAIXE E TRAVAMENTO POR PISOS OU PARAFUSOS. LONA VINÍLICA ANTI -MORFO, ANTI-FUNGOS, PROTEÇÃO, IV/UV, CONFECCIONADA EM POLIÉSTER/PVC, PROTEÇÃO BLACK-OUT NÃO TRANSPARENTE E AUTI EXTINGUÍVEL. SISTEMA DE CALHAS PARA COLETA DE ÁGUA PLUVIAL. MOBÍLIA: 3 MESAS PVC, 6 CADEIRAS PVC, 1 SOFÁ, 1 MESA DE APOIO, ARARA, ESPELHO, FRIGOBAR E 1 BANHEIRO QUÍMICO DE LUXO. PORTA COM FECHADURA E 2 (DUAS) CHAVES.								
1.4	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE GRADE COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: GRADE COM 1,10M DE ALTURA E ATÉ 2M DE COMPRIMENTO CADA PEÇA. MONTAGEM POR ENCAIXE, POSSIBILIDADE DE TRAVAMENTO, DESIGN ARREDONDADA NAS EXTREMIDADES.	DIÁRIA	8	20	300	328	30,00	9.840,00	
1.5	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE GRADES DE CONTENÇÃO (DISCIPLINADORES) COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: GALVANIZADA METÁLICA PARA ISOLAMENTO, MODULADA, DE ENCAIXE COM TRAVAMENTO, UNIDADES MEDINDO 2,00M X 1,30M.	DIÁRIA		20	50	70	80,00	5.600,00	
1.6	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE GRID Q30 COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: ESTRUTURA DE GRID EM ALUMÍNIO, TIPO Q 30, COM ENCAIXES PARA PARAFUSOS COINCIDENTES NAS LATERAIS.	MT LINEAR	8	20	20	48	84,00	4.032,00	
1.7	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 06 X 05, TODA ESTRUTURA DEVE SER EM DURALUMÍNIO BOX TRUSS Q -30, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES; 06 METROS DE FRENTE X 05 METROS DE FUNDO E PISO COM 2 METROS DO SOLO, COBERTA, FECHAMENTO TRASEIRO E LATERAIS EM LONA KP -100 ANTI CHAMAS, O PISO DEVERÁ TER ACABAMENTO EMBORRACHADO OU CARPETE (PRETO), ESTRUTURA FLY PRA SONORIZAÇÃO NA PROPORÇÃO DAS DIMENSÕES NO PLACO, PROLONGADOR FRONTAL DE 8 METROS DE FRENTE X 2 METROS DE LARGURA, 02 (DUAS) ESCADAS DE ACESSOS LATERAIS COM (1,6 METROS DE LARGURA NO MÍNIMO, CORRIMÃO E ACABAMENTO EMBORRACHADO, TODAS AS ESTRUTURAS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ATERRADAS	DIÁRIA	3	20	10	6	289	2.800,00	109.200,00
1.8	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO: COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PALCO 10X6 – TODA ESTRUTURA DEVE SER EM DURALUMÍNIO BOX TRUSS Q-30, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: 10 METROS DE FRENTE X 06 METROS DE FUNDO E PISO COM 1,5 METRO DO SOLO, COBERTA, FECHAMENTO TRASEIRO E LATERAIS EM LONA KP -100 ANTI CHAMAS, O PISO DEVERÁ TER ACABAMENTO EMBORRACHADO OU CARPETE PRETO, ESTRUTURA FLY PRA SONORIZAÇÃO NA PROPORÇÃO DAS DIMENSÕES	DIÁRIA			10	10	6.900,00	69.000,00	

	DO PALCO, 02 DUAS ESCADAS DE ACESSOS LATERAIS COM 1,6 METROS DE LARGURA NO MINIMO, CORRIMÃO E ACABAMENTO EMBORRACHADO, TODAS AS ESTRUTURAS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ATERRADAS							
1.9	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO : COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PALCO 8X6 – TODA ESTRUTURA DEVE SER EM DURALUMÍNIO BOX TRUSS Q-30, COM AS SEGUINTEES DIMENSÕES: 08 METROS DE FRENTE X 06 METROS DE FUNDO E PISO COM 1,5 METRO DO SOLO, COBERTA, FECHAMENTO TRASEIRO E LATERAIS EM LONA KP -100 ANTI CHAMAS, O PISO DEVERÁ TER ACABAMENTO EMBORRACHADO OU CARPETE PRETO, ESTRUTURA FLY PRA SONORIZAÇÃO NA PROPORÇÃO DAS DIMENSÕES DO PALCO, 02 DUAS ESCADAS DE ACESSOS LATERAIS COM 1,6 METROS DE LARGURA NO MINIMO, CORRIMÃO E ACABAMENTO EMBORRACHADO, TODAS AS ESTRUTURAS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ATERRADAS.	DIÁRIA		6		6	4.750,00	28.500,00
1.10	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PLACAS CEGAS DE MADEIRA PARA FECHAMENTO COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: TRAVESSA E SUPORTE PARA FIXAÇÃO E SEM PONTAS DE LANÇA. PORTÕES PARA SAÍDAS DE EMERGÊNCIA DE, NO MÍNIMO, 4,40 METROS DE LARGURA X 2,20 DE ALTURA	M ² /DIÁRIA		320		320	81,03	25.929,60
1.11	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PÓRTICO COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: TODA ESTRUTURA DEVE SER EM DURALUMÍNIO BOX TRUSS Q - 50, COM AS SEGUINTEES DIMENSÕES, TRAVE DUUPLA DE 08 METROS DE FRENTE X 07 METROS DE ALTURA, ESTRUTURA DEVERÁ ESTAR DEVIDAMENTE INSTALADA COM AS AMARRAÇÕES E BASES DE SUSTENTAÇÃO NECESSÁRIAS.	DIÁRIA		15		15	4.158,33	62.374,95
1.12	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PRATICÁVEIS COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: 2 X 1 METROS PANTOGRÁFICO, REGULAGEM DE 0,20 X 1,00 METRO DO SOLO, PISO COMPENSADO DE MADEIRA 25MM, ACABAMENTO COM CARPETE NA COR PRETA E ZINCO GALVANIZADO, CAPACIDADE DE CARGA 750KG	UNID.		45	2	47	246,00	11.562,00
1.13	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE STANDES COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: STAND REFRIGERADO COM SISTEMA MODULAR EM ALUMÍNIO ESTRUTURAL SIMILAR OCTANOM OU SPYDER COM RECEBIMENTO DE PAINÉIS DE TS BRNACO, VIDRO MDF OU POLIETILENO, ÁREA MÍNIMA DE 9M ² , TETO ESTRUTURADO COM MESMO SISTEMA. ILUMINAÇÃO COM LUMINARES CONDIZENTE COM FORMATAÇÃO E DECORAÇÃO. PISO MODULAR EM PERFIS DE ALUMÍNIO DE ENGATE DE TRAVMENTO RÁPIDO, REGULAGEM DE DESNÍVEIS E PLACAS DE MADEIRA/MDF, VIDRO OU POLIETILENO RESISTENTE COM REVESTIMENTO DETERMINADO PELO CONTRATANTE. PAINEL TIPO ESTEIRA PARA PROGRAMAÇÃO VISUAL DE IDENTIFICAÇÃO DO STANDE. 01 BALCÃO. SISTEMA DE ATERRAMENTO E EXTINTORES. PONTOS DE ENERGIA COM 3 TOMADAS, DE 20 E/OU 10 AMPERES.	M ² /DIÁRIA		20	150	170	600,00	102.000,00

1.14	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TOLDOS COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: ESTILO CHAPÉU DE BRUXA 10X10M: COLUNAS TRUSS P -30, LONAS ANTI-CHAMAS, PROTEÇÃO IV/UV.	DIÁRIA	4		8		12	2.480,00	29.760,00
1.15	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TOLDOS: COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: ESTILO CHAPÉU DE BRUXA 3X3M: COLUNAS TRUSS P -30, LONAS ANTI-CHAMAS, PROTEÇÃO IV/UV, FIXAÇÃO COM BASES DO MESMO ALUMÍNIO ESTRUTURAL E ANCORAGEM POR PINS E CABOS PARA ESTABILIZAÇÃO.	DIÁRIA	6		60	10	76	1.628,67	123.778,92
1.16	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TOLDOS : COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: ESTILO CHAPÉU DE BRUXA 4MX4M: COLUNAS EM AÇO GALVANIZADO, LONAS ANTI -CHAMAS, PROTEÇÃO IV/UV, FIXAÇÃO COM BASES DO MESMO ALUMÍNIO ESTRUTURAL E ANCORAGEM POR PINOS E CABOS PARA ESTABILIZAÇÃO.	DIÁRIA	4	20	30		54	2.018,34	108.990,36
1.17	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TOLDOS. COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: ESTILO CHAPÉU DE BRUXA 5MX5M: COLUNAS EM AÇO GALVANIZADO, LONAS ANTI -CHAMAS, PROTEÇÃO IV/UV, FIXAÇÃO COM BASES DO MESMO ALUMÍNIO ESTRUTURAL E ANCORAGEM POR PINOS E CABOS PARA ESTABILIZAÇÃO.	DIÁRIA	6		45		51	1.668,34	85.085,34
1.18	LOCAÇÃO DE PALCO PORTE GRANDE DE 12 METRO DE FRENTE COM PA FLY COM NO MÍNIMO: 10M PARA EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO X 10 DE FUNDO EM Q30 E Q50 COM DUAS ESCADAS COM PISO EM PRATICÁVEL REVERTIDO DE CARPETE NOVOS, COM COBERTA E COM LONAS DE LATERAIS E FUNDO NOVAS E DOIS BACK STAGE DE 4 X 4 NAS DUAS LATERAIS DO PALCO, 01 ESTRUTURA DE HOUSE MIX DE 4 X 4 COM TODO E ESTRUTURA DE Q30 PRATICÁVEL REVESTIDO COM CARPETE NOVOS E COM 30CM DE ALTURA PARA MONITOR DE SOM E ILUMINAÇÃO DOS REFERIDOS PALCOS, 04 CAMARINS DE 5 X 5 COM PORTA E CADEADO E AR CONDICIONADO DE 24 MIL BTUEM CADA CAMARIM CONTENDO MOBÍLIA COM 02 ARRANJO DE FLORES NATURAIS,01 SOFA,01 TAPETE 2 X 2, 01 MESA DE CENTRO,16 CADEIRAS DE PLÁSTICO COM COBERTAS COM CAPAS,01 FRIZA,02 ISOPOR O PALCO SERÁ COM FECHAMENTO EM MADERITE EM TODA PARTE PARA PROTEÇÃO E COM TODAS AS MONTAGEM E DESMONTAGEM NO LOCAL ESCOLHIDO PELO CONTRATANTE. FICANDO CERTO QUE A MONTAGEM DO PALCO SERÁ SEMPRE 5 DIAS ANTES E ENTREGUE TOTALMENTE PRONTO 01 DIA ANTES PARA PASSAGEM DE SOM.	DIÁRIA			15		15	10.400,00	156.000,00
1.19	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE CAMARIM COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CLIMATIZADO, SISTEMA MODULAR EM ALUMÍNIO ESTRUTURAL SIMILAR OCTNORM COM RECEBIMENTO DE PAINÉIS DE TS BRANCO, VIDRO, MDF OU POLIETILENO. ÁREA MÍNIMA DE 9 M2, TETO COM PÉ DIREITO MÍNIMO DE 2,5 METROS. ESTRUTURA COM ILUMINAÇÃO CONDIZENTE COM O ESPAÇO. PISO MODULAR EM PERFIS DE ALUMÍNIO DE ENGATE E TRAVAMENTO RÁPIDO, REGULAGEM DE DESNÍVEIS E PLACAS DE MADEIRA/MDF COM REVESTIMENTO	DIÁRIA	8				8	2.300,00	18.400,00

	DETERMINADO PELO CONTRATANTE. COBERTURA EM AÇO CARBONO NA COR METALIZADA OU BRANCA COM SUSTENTAÇÃO POR ENCAIXE E TRAVAMENTO POR PISOS OU PARAFUSOS. LONA VINILICA ANTI -MORFO, ANTI-FUNGOS, PROTEÇÃO, IV/UV, CONFECCIONADA EM POLIÉSTER/PVC, PROTEÇÃO BLACK-OUT NÃO TRANSPARENTE E AUTI EXTINGUÍVEL. SISTEMA DE CALHAS PARA COLETA DE ÁGUA PLUVIAL.								
	TOTAL LOTE 1							-	1.100.920,17
	LOTE 02							-	
2.1	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ILUMINAÇÃO TIPO I COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: CONJUNTO DE ILUMINAÇÃO COMPOSTO DE 01 MESA DE LUZ 24 CANAIS DMX 15 REFLETORES PAR LED, MÁQUINA DE FUMAÇA PROFISSIONAL, 08 SET -LIGHT. TODA ILUMINAÇÃO MONTADA COM TODOS PPERIFÉRICOS E CABOS NECESSÁRIOS PARA A DEVIDA UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO	DIÁRIA	4	5	15	6	30	1.950,00	58.500,00
2.2	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ILUMINAÇÃO TIPO II COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: CONJUNTO DE ILUMINAÇÃO COMPOSTO: 24 - LÂMPADAS PAR 64 06 – ELIPSOIDAL 02 – RIBALTAS 15- PAR LED DE 3W 12- LAMPADAS ACL OU LOCOLIGHT 12 - RELETORES MINI BRUTES 01 - MAQUINA DE FUMAÇA 12- MOVING HEAD SPOT 06 - MOVING BEAM 02 - STROB ATOMIC 3000 1- MESA DE LUZ DIGITAL DE 2048 CANAIS DMX 1 - SISTEMA DE DIMER DIGITAL DMX COM 60 CANAIS DE 4KWA, FIAÇÃO NECESSÁRIA PARA AS LIGAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS, ESTRUTURA GRID EM BOX TRUSS Q -50 COMPATÍVEL PARA OS EQUIPAMENTOS CITADOS ACIMA E PARA PALCO DE 13 METROS DE FRENTE X 07 METROS DE FUNDO. ESTRUTURA DE GRID ARMADA NO MÍNIMO 10 METROS DE FRENTE E 06 METROS DE FUNDO E TRAFES DE SEGURANÇA.	DIÁRIA			15		15	7.680,00	115.200,00
2.3	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PAINEL DE LED COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: PAINEL DE LED DE ALTA RESOLUÇÃO DE 8MM, COM METRAGEM MÍNIMA DE 4,0M X 3,0M, COM DVD, NOTEBOOK, PROCESSADOR E CONTROLADORA PARA O GERENCIAMENTO DA APRESENTAÇÃO (COM CÂMERAS PARA CAPTAÇÃO DE IMAGENS INCLUSA)	DIÁRIA			15		15	5.200,00	78.000,00
2.4	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TELÃO COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: NO MÍNIMO 200 POLEGADAS, MONTADO EM ESTRUTURA DE DURALUMINIO EM BOX TRUSS Q -30, 1,80 METROS DO SOLO, PROJETOR DE ALTA DEFINIÇÃO FUL HD, CABOS PARA ÁUDIO E IMAGEM.	DIÁRIA		5	15	2	22	3.000,00	66.000,00
2.5	SERVIÇO DE LUZ PARA ILUMINAR ÁREAS COM A ESPECIFICAÇÃO SOLICITADA: REFLETOR POTENCIA 400W	DIÁRIA	8	20	50		78	274,35	21.399,30
	TOTAL DO LOTE 02							-	339.099,30
	LOTE 03							-	
3.1	BANNER PARA DECORAÇÃO DE PALCO COM ILHOES E ABRAÇADEIRAS DE NYLON DE NO MINIMO 35CM, INCLUSO INSTALAÇÃO	M ²		10	500		510	218,00	111.180,00

3.2	BANNER PARA DECORAÇÃO DE PORTICOS COM ILHOES E ABRAÇADEIRAS DE NYLON DE NO MINIMO 35CM, INCLUSO INSTALAÇÃO	M ²			150		150	218,00	32.700,00
3.3	LOCAÇÃO COM APLICAÇÃO E REMOÇÃO POR PROFISSIONAL DE TECIDO TENSIONADO PARA DECORAÇÃO DE AMBIENTES EM DIVERSAS CORES	METROS			100		100	314,00	31.400,00
3.4	ORNAMENTAÇÃO PARA DIA DAS CRIANÇAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO CONTRATADA (1000 BALÕES DE ENCHER TIPO BOLA E TIPO MACARRÃO COLORIDOS, 100M DE MALHAS, 4 ROLOS DE LINHA NYLON.	SERVIÇO		2	1		3	5.142,50	15.427,50
3.5	ORNAMENTAÇÃO PARA FESTA DE CARNAVAL DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO CONTRATADA (800M DE MALHAS, 50 ITENS DE CARNAVAL FEITAS EM MADEIRA MEDINDO TAMANHOS MINIMO DE 80CMX160CM, 50 ROLOS DE 100M DE FITAS DE CETIM 38MM, 50 ITENS DE CARNAVAL FEITAS DE FERRO TAMANHO MINIMO 100CM X 200CM, 20 KG GLITTER CORES VARIADOS.	SERVIÇO			1		1	41.000,00	41.000,00
3.6	ORNAMENTAÇÃO PARA FESTA DE REVEILON DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO CONTRATADA, (100M DE MALHAS, 200 METRO DE CETIM DOURADO E PRATA, 200M FITAS DE CETIM, 200 BALÕES METALIZADO TAMANHO GRANDE.	SERVIÇO			1		1	9.950,00	9.950,00
3.7	ORNAMENTAÇÃO PARA FESTA DE SEMANA DO MUNICIPIO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO CONTRATADA (200 METRO DE CETIM, 50 ITENS DE FERRO BASE COM PVC E ADESIVO, TAMANHO MINIMO 100CM X 200CM, 100 METRO DE MALHA, 20 ITENS DE FERRO BASE COM PVC E ADESIVO TAMANHO MINIMO 200CM X 300CM, 200 METROS DE MALHAS, 100M FITAS DE CETIM TAMANHO M.	SERVIÇO			2		2	20.000,00	40.000,00
3.8	ORNAMENTAÇÃO PARA FESTEJO JUNINO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA CONTRATADA CIDADE JUNINA COM 50 CASINHAS DE MADERITE E MALHAS DE 3M X 2M COM PINTURAS DE ACORDO COM A ESCOLHA DA CONTRATADA, MIL METROS DE BANDEIRINHA JUNINAS JÁ COLOCADAS NOS LOCAIS ESCOLHIDO PELA CONTRATANTE, 80 BALÕES TEMA JUNINO JÁ COLOCADO PELA CONTRATADA NOS LOCAIS ESCOLHIDO PELA CONTRATANTE, CORDÕES PARA COLOCAÇÕES DO MESMO, 01 FOGUEIRA DE 2M X 1 EM MADEIRA, PAPEL CELOFANE E ILUMINAÇÃO, 50 BONECOS DE MADEIRAS E PALHAS PARA DECORAÇÃO E 1000 METROS DE BANDEIRINHAS.	UNIDADE			3		3	41.000,00	123.000,00
3.9	ORNAMENTAÇÃO PARA FESTEJO NATALINO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA CONTRATADA, (500 JOGOS DE PISCA -PISCA DE LED, 500 METROS DE MANGUEIRA DE LED, 40 PEÇAS DE DECORAÇÃO DE 1M X 1M EM FERRO SENDO ESCOLHIDO O TEMA PELO CONTRATANTE JÁ COM MANGUEIRA DE LED NA PEÇA, UMA ARVORE DE NATAL DE 12 M COM A DECORAÇÃO EM REDES, CABO DE AÇO, E ESTRUTURA DE FERRO OU ALUMÍNIO EM Q80 PARA SUSTENTAÇÃO JÁ COLOCADA NO LOCAL ESCOLHIDO PELO CONTRATANTE, TUDO COLOCADO PELO CONTRATADO.	SERVIÇO			1		1	53.100,00	53.100,00
3.10	SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO TEMÁTICA PARA EVENTOS CONFORME SOLICITAÇÃO DO CONTRATANTE:	UNIDADE			10		10	5.142,50	51.425,00



	100M EM MALHA, 100M DE TECIDO, 50 FOLHAS DE E.V.A CORES DIVERSAS, 30 UNIDADES DE ILUMINAÇÃO TIPO PAR LED COM MESA DIGITAL.							
3.11	SERVIÇOS DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS TIPO GERDS 15 SEGUNDOS, COM INSTALAÇÃO E ACIONAMENTO, CAIXA COM DEZ UNIDADES	SERVIÇO			20	20	2.800,00	56.000,00
	TOTAL LOTE 03					-		565.182,50
	LOTE 04					-		
4.1	10 HOMENS PARA SERVIÇO DE CAPATAZIA PARA PRODUÇÃO DOS EVENTOS	DIÁRIA			30	30	1.101,85	33.055,50
4.2	SERVIÇO DE PRODUÇÃO GERAL E ORGANIZAÇÃO PARA EVENTOS.	SERVIÇO			30	30	4.350,00	130.500,00
	TOTAL LOTE 04					-		163.555,50
	LOTE 05					-		
5.1	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: KIT COMPOSTO MINIMAMENTE POR: 01 CONSOLE DIGITAL. 8 GRUPOS DE DCA. 01 EQUALIZADOR GRÁFICO. 08 GERENCIADORES DE CAIXAS ACÚSTICAS DIGITAIS. 01 SISTEMA DE PA COM 16 UNIDADES DE CAIXAS DE LINE ARRAY ATIVO OU PASSIVO COM NO MÍNIMO 2 VIAS. 08 TRIPÉS PARA CAIXAS ACÚSTICAS. 04 CAIXAS ATIVAS DE 2 VIAS BI AMPLIFICADAS CLASSE D. 06 MICROFONES DINÂMICOS DE BOBINA MÓVEL COM RESPOSTA DE FREQUÊNCIAS. 02 SISTEMAS DE MICROFONE UHF TIPO BASTÃO SEM FIO. 01 KIT DE MICRO FONAZÃO PARA BATERIA COM 5 MICROFONES DINÂMICOS DE BOBINA MÓVEL. 04 MICROFONES COM CÁPSULA. 01 LEITOR DE MÍDIAS EM CD E USB COM DISPLAY PROGRESSIVO E REGRESSIVO. DIRECT BOX PASSIVO E ATIVO. CHAVE LIFT/GROUND. 01 AMPLIFICADOR DE GUITARRA COMBO OU STACK. 01 SISTEMA DE CONTRABAIXO COM 1 CAIXA E CABEÇOTE DE AMPLIFICAÇÃO COM EQUALIZADOR GRÁFICO. 01 BATERIA: BUMBO DE 22, TOM 08, 10, 12. SURDO 14,16. 04 ESTANDES DE PRATO, 02 ESTANDES DE CAIXA, 01 ESTANDE HH, 01 BANCO E UM PEDAL. COM MADEIRA TIPO MAPLE COM PELES HIDRÁULICAS ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO FORJADOS EM ANTIMÔNIO CROMADO E SISTEMA DE TRAVAMENTO. 01 SISTEMA DE ATERRAMENTO DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR 5410. 01 SISTEMA DE AMPLIFICADORES DE FONES DE OUVIDO COM 4 SAÍDAS E 4 FONES. OBRIGATÓRIO EMISSÃO DE ART OU RRT	DIÁRIA			15	15	14.500,00	217.500,00
5.2	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE PARA ATÉ 1000 PESSOAS, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: KIT COMPOSTO MINIMAMENTE DE: 01 EQUALIZADOR GRÁFICO,08 GERENCIADORES DE CAIXAS ACÚSTICAS DIGITAIS. 01 SISTEMA DE PA COM 04 UNIDADES DE CAIXAS DE ALTAS FREQUÊNCIAS ATIVAS OU PASSIVAS COM NO MÍNIMO DE 02 VIAS. 08 TRIPÉS PARA CAIXAS ACÚSTICAS , 04 CAIXAS ATIVAS DE 2 VIAS BI - AMPLIFICADAS CLASSE D. 06 MICROFONES DINÂMICOS DE BOBINA MÓVEL COM RESPOSTA DE FREQUÊNCIAS DE 50HZ A 15KHZ PADRÃO POLAR CARDIOIDE. 01 LEITOR DE MÍDIAS EM CD E USB COM DISPLAY PROGRESSIVO E REGRESSIVO. 04 DIRECT BOX PASSIVO E	DIÁRIA			15	5 20	4.000,00	80.000,00

	ATIVO COM CONEXÃO XLR/TRS. 01 AMPLIFICADOR DE GUITARRA. 01 SISTEMA DE CONTRABAIXO COM 1 CAIXA COM 4 TRANSDUTORES DE 10" E 1 CAIXA COM 1 TRANSDUTOR DE 15" E CABEÇOTE DE AMPLIFICAÇÃO COM EQUALIZADOR GRÁFICO. 01 BATERIA COM MADEIRA TIPO MAPLE COM PELES HIDRÁULICAS COM AS SEGUINTE CONFIGURAÇÕES: BUMBO, CAIXA, 2 TONS E SURDO. ACESÓRIOS DE FIXAÇÃO FORJADOS EM ANTIMÔNIO CROMADO E SISTEMA DE TRAVAMENTO DOS TOMHOLDES TIPO EASY LOCK 01 KIT COM PEDESTAIS GRANDES PARA MICROFONE COM EXTENSOR, 4 PEDESTAIS MINI E 4 PEDESTAIS DE MESA, 01 MAIN POWER TRIFÁSICO DE 2KV COM ENTRADA EM CONECTORES TIPO CAMLOCK 380 VOLTS FASE + FASE COM SAÍDAS 110 E 120 VOLTS. 01 SISTEMA DE ATERRAMENTO DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR 5410. 01 SISTEMA DE AMPLIFICADORES DE FONES DE OUVIDO.							
5.3	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE PARA ATÉ 500 PESSOAS, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: KIT COMPOSTO MINIMAMENTE POR: 04 CAIXAS ATIVAS DE 02 VIAS BI - AMPLIFICADAS CLASSE D. 04 TRIPÉS PARA CAIXAS ACÚSTICAS, 01 LEITOR DE MÍDIAS EM CD E USB COM DISPLAY PROGRESSIVO E REGRESSIVO. 10 MICROFONES. PEDESTAIS. 01 SISTEMA DE ATERRAMENTO DE ACORDO AS NORMAS ABNT NBR - 5410. 01 SISTEMA DE AMPLIFICADORES DE OUVIDOS COM 04 SAÍDAS E 04 FONES COM IMPEDÂNCIA DE 60 OHMS E FAIXA DE FREQUÊNCIA DE 20HZ A 20KHZ.	DIÁRIA	8	5	10	23	2.500,00	57.500,00
5.4	LOCAÇÃO DE RÁDIOS COMUNICADORES TIPO TALKABOUT OU SIMILAR, MÍNIMO 12 CANAIS, FONE DE OUVIDO E MICROFONE, BATERIA RECARREGÁVEL DE 10 HORAS DE DURAÇÃO, ALCANCE MÍNIMO DE 8 KM EM ÁREA ABERTA, BOLSA E CARREGADOR INDIVIDUAL.	DIÁRIA		6	45	51	189,33	9.655,83
5.5	LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS PARA DJ COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: 1 PAR DE CDJ200 - 1(SIMILAR OU SUPERIOR) PAR DE PICK -UP TECHNICS MK II (TOCA-DISCOS) (SIMILAR OU SUPERIOR) COM AGULHAS E SHELL (CAPSUL) - 1 MIXER NUMARK, GEMINI OU PIONEER CM 4 CANAIS COM ENTRADA PHONO (PARA TOCA DISCOS) E 2 PARA CD PLAYER, PRESENÇA INDISPENSÁVEL DE TÉCNICO RESPONSÁVEL PROFISSIONAL DURANTE TODO O USO.	DIÁRIA			3	3	2.040,00	6.120,00
	TOTAL LOTE 5					-		370.775,83
	LOTE 6					-		
6.1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOMENS DE APOIO NA ORGANIZAÇÃO E PREVENÇÃO DE SEGURANÇA PARA O EVENTO SER REALIZADO E ORGANIZADO. .	UNID.		20	500	520	144,99	75.394,80
	TOTAL LOTE 6					-		75.394,80
	LOTE 7					-		
7.1	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO CONVENCIONAL TIPO I COM TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DIÁRIA E REMOÇÃO COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,16M DE FRENTE X 1,25M DE FUNDO X 2,10M DE ALTURA,	DIÁRIA			300	300	320,00	96.000,00

	DOTADO DE CAIXA DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO E FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO.								
7.2	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO CONVENCIONAL TIPO II PARA DEFICIENTES -USUÁRIOS DE CADEIRAS DE RODAS E OUTROS – COM TRANSPORTES, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DIÁRIA E REMOÇÃO COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM TETO TRANSLÚCIDO, COM BARRAS DE PROTEÇÃO E DIMENSÕES QUE PERMITAM A MONIMENTAÇÃO D CADEIRA DE RODAS NO SEU INTERIOR, DOTADO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO E FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO.	DIÁRIA			20		20	450,00	9.000,00
	TOTAL LOTE 7						-		105.000,00
	LOTE 8						-		
8.1	LOCAÇÕES COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE GRUPOS DE GERADORES MÓVEIS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 180 KVA TRIFÁSICOS ABASTECIDO, COM ATERRAMENTO, OPERADOR E, OBRIGATORIAMENTE, ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ASSINADA POR ENGENHEIRO ELÉTRICO E REGISTRADA NO CREA/CE	Diária			30	6	36	2.300,00	82.800,00
8.2	LOCAÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO 3A: 40B: C 08 KG COM TRIPÉ	DIÁRIA	8	10	50	6	74	60,00	4.440,00
8.3	LOCAÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO: PQS 40B: C 12KG COM TRIPÉ	DIÁRIA			50	6	56	60,80	3.404,80
	TOTAL LOTE 8						-		90.644,80
	LOTE 9						-		
9.1	LOCAÇÃO DE CADEIRAS DE PLÁSTICO PVC, SEM BRAÇOS, NA COR BRANCA	DIÁRIA	50	200	2000	200	2.450	6,00	14.700,00
9.2	LOCAÇÃO DE CADEIRAS: SEM BRAÇO PARA PALCO, PADRÃO VIP	DIÁRIA			80		80	6,00	480,00
9.3	LOCAÇÃO DE CADEIRAS: DE PLÁSTICO PVC, COM BRAÇOS, NA COR BRANCA	DIÁRIA	40	100	1500		1.640	9,00	14.760,00
9.4	LOCAÇÃO DE SOFÁ EM COURO – 3 LUGARES	DIÁRIA			20		20	139,11	2.782,20
9.5	LOCAÇÃO DE MESA BRANCA PVC	DIÁRIA	50	75	200		325	11,80	3.835,00
9.6	LOCAÇÃO DE VENTILADOR DE NO MÍNIMO 65CM DE DIÂMETRO	DIÁRIA	20	10	10		40	100,00	4.000,00
	TOTAL LOTE 09						-		40.557,20
	LOTE 10						-		
10.1	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ELÁSTICA COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: CAMA ELÁSTICA 4,30M, DE DIÂMETRO, TODO CERCADO COM TELA DE PROTEÇÃO, E ELA DE ENTRADA COM FECHAMENTO, ISOLAMENTO E BARRAS ALCOCHOADAS, E ESCADA DE ACESSO, COM MONITOR DUURANTE TODO SERVIÇO.	DIÁRIA	8	40	10	5	63	750,00	47.250,00
10.2	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TOBOGÃ COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: TOBOGÃ INFLÁVEL – NO TAMANHO DE 4M, COM ALTURA MÍNIMA DE 3M, COM REDES DE PROTEÇÃO AO REDOR DO BRINQUEDO	DIÁRIA	10		10	5	25	900,00	22.500,00
10.3	SERV. DE FORNECIMENTO DE PIPOCA P/ ATÉ 150 PESSOAS PIPOCA ESTOURADA EM PIPOQUEIRA E MÃO DE OBRA PRÓPRIA DURANTE O EVENTO E ARMAZENADA EM SACO DE PAPEL MEDINDO 10 X 7,5 CM; FORNECIMENTO PARA ATÉ 150 PESSOAS	SERV	10	8	10	20	48	400,00	19.200,00

10.4	SERV. DE FORNECIMENTO DE PIPOCA P/ ATÉ 300 PESSOAS PIPOCA ESTOURADA EM PIPOQUEIRA E MÃO DE OBRA PRÓPRIA DURANTE O EVENTO E ARMAZENADA EM SACO DE PAPEL MEDINDO 10 X 7,5 CM; FORNECIMENTO PARA ATÉ 300 PESSOAS	SERV	10	10	20	529,00	10.580,00	
10.5	SERV. DE FORNECIMENTO DE PIPOCA P/ ATÉ 800 PESSOAS PIPOCA ESTOURADA EM PIPOQUEIRA E MÃO DE OBRA PRÓPRIA DURANTE O EVENTO E ARMAZENADA EM SACO DE PAPEL MEDINDO 10 X 7,5 CM; FORNECIMENTO PARA ATÉ 800 PESSOAS	SERV	10		10	987,50	9.875,00	
10.6	SERV. DE FORNECIMENTO ALGODÃO DOCE P/ ATÉ 150 PESSOAS ALGODÃO DOCE PRODUZIDO DURANTE O EVENTO EM MÁQUINA E MÃO DE OBRA PRÓPRIA FORNECIMENTO: PARA ATÉ 150 PESSOAS	SERV	10	10	20	400,00	16.000,00	
10.7	SERV. DE FORNECIMENTO ALGODÃO DOCE P/ ATÉ 300 PESSOAS ALGODÃO DOCE PRODUZIDO DURANTE O EVENTO EM MÁQUINA E MÃO DE OBRA PRÓPRIA FORNECIMENTO: PARA ATÉ 300 PESSOAS	SERV	10		10	480,00	4.800,00	
10.8	SERV. DE FORNECIMENTO ALGODÃO DOCE P/ ATÉ 800 PESSOAS ALGODÃO DOCE PRODUZIDO DURANTE O EVENTO EM MÁQUINA E MÃO DE OBRA PRÓPRIA FORNECIMENTO: PARA ATÉ 800 PESSOAS	SERV	10		10	480,00	4.800,00	
10.9	SERV. DE LOCAÇÃO DE PISCINA DE BOLINHA INFLÁVEL PISCINA DE BOLINHA INFLÁVEL MEDINDO NO MÍNIMO 3,0 X 3,0, EM LONA. INCLUSO UM MONITOR PARA AUXILIAR. A MONTAGEM E DESMONTAGEM SERÁ DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO 1H ANTES DO EVENTO, COM DURAÇÃO DE 3H DE USO NO EVENTO	SERV	8		8	1.300,00	10.400,00	
TOTAL LOTE 10							145.405,00	
LOTE 11								
11.1	SERVIÇO DE SHOW MUSICAL DE BANDA E MÚSICOS DE RENOME LOCAL PEQUENO PORTE DURAÇÃO MÍNIMA DUAS HORAS	SHOW	4	30	34	2.200,00	74.800,00	
11.2	SERVIÇO DE SHOW MUSICAL DE BANDA E MÚSICOS DE RENOME LOCAL MEDIO PORTE DURAÇÃO MÍNIMA DUAS HORAS	SHOW		40	40	2.200,00	88.000,00	
11.3	SERVIÇO DE SHOW MUSICAL DE BANDA E MÚSICOS DE RENOME ESTADUAL.	DIÁRIA		20	20	21.500,00	430.000,00	
11.4	SERVIÇO DE SHOW INFANTIL	DIÁRIA	2	4	6	6.787,00	40.722,00	
TOTAL LOTE 11							633.522,00	
LOTE 12								
12.1	SERVIÇO DE BUFFET PARA CAMARIM CONTENDO, SALGADOS, REFRIGERANTES, ÁGUA, SUCOS, FRUTAS, FRIOS, BOLOS, TORTA, SALADAS, PARA ATÉ 20 PESSOAS	SERVIÇO		50	50	1.900,00	95.000,00	
TOTAL LOTE 12							95.000,00	
LOTE 13								
13.1	HOSPEDAGEM PARA ATRAÇÕES DE EVENTOS TIPO: SUÍTE, COM AR CONDICIONADO.	DIÁRIA		150	150	290,00	43.500,00	
TOTAL LOTE 13							43.500,00	
LOTE 14								
14.1	BOTÕES DE ROSA COM EMBALAGEM	UNIDADE		300	100	400	20,00	8.000,00
14.2	PAPEL PICADO PARA EVENTOS TIPO CHUVA PRATA E CORAÇÕES/ROSAS VERMELHOS DE 1KG	UNIDADE	5	40		45	73,00	3.285,00
TOTAL LOTE 14							11.285,00	
TOTAL GLOBAL							3.779.842,10	

Total Estimado: R\$ 3.779.842,10 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E NOVE MIL, OTOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS).

I - OBS: Havendo divergências entre as especificações deste anexo, das propostas e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

II – Para comprovação da qualificação técnica será exigido a Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, demonstrada através de atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente já executou serviços similares ao objeto da presente licitação e ainda, bem como:

II.I. Prova de inscrição ou registro da LICITANTE, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia (CREA), da localidade da sede da PROPONENTE.

II.I.I Prova de inscrição ou registro da LICITANTE, junto ao Conselho Regional de Administração, da localidade da sede da PROPONENTE.

II.II – **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:** Comprovação de a PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior (**Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista**) para os lotes 1, 2 E 5, reconhecidos pelo CREA, detentor de **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO** que comprove a execução dos serviços, compatível em características com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância do objeto da licitação, entende-se como itens de maior relevância do objeto da licitação, os itens descritos abaixo:

PARA O LOTE DE ESTRUTURA CIVIL – LOTE 01:

K) MONTAGEM DE PALCO

L) MONTAGEM DE ARQUIBANCADAS - 05 NÍVEIS

PARA OS LOTES DE ESTRUTURA ELÉTRICA – LOTES 2 E 5:

P) PAINEL DE LED

Q) SONORIZAÇÃO

R) ILUMINAÇÃO

II.III – Não serão aceitos atestados de Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras, nem atestados de responsabilidade técnica não baixados por execução dos serviços junto ao CREA.

II.IV – A comprovação da vinculação ao quadro e permanente será feita:

I. Para sócio, mediante apresentação do contrato social e aditivos se for o caso;

II.V – Para diretor, mediante apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;

II.VI. Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) – devidamente assinada ou contrato de prestação de serviços, assinado e vigente na data de abertura deste certame.

III - Vedada a participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes.

III.I.I – Deverá o responsável técnico da LICITANTE comprovar sua regularidade através de certidão de registro e quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia (CREA), da localidade da sede da PROPONENTE

III.I - Declaração fornecida pelo licitante, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

III.II Declaração conforme o estabelecido no ART. 30, parágrafo 6º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações que dispõe da instalação de canteiro, máquinas, **equipamentos e pessoal técnico** especializado para a realização do objeto da licitação.

III.III - Declaração assinada pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) detentor(es) do(s) acervo(s), informando que o(s) mesmo(s) concorda(m) com a inclusão de seu(s) nome(s) na participação permanente dos serviços na condição de profissional responsável técnico.

✓ 4 - JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE E PREÇO

4.1 – As quantidades previstas, são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, através do órgão participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

4.2 – Para determinar o valor da planilha de custo do termo de referência foi tomado como base o menor preço apresentado na pesquisa de mercado realizada, cujo os dados estão acostados ao presente processo.

✓ 5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da Ata de Registro e Preços correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), consignados no Orçamento deste município a ser informado no contrato, emissão da nota de empenho e/ou ordem de compra.

✓ 6. - DA EXECUÇÃO

6.1 – O presente será executado de forma indireta sob o regime de execução empreitada por preço global. A execução obedecerá ao que consta no Edital e anexos e será acompanhada, pelo órgão promotor da licitação, nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal nº. 8.666/93.

6.2 – Os serviços serão prestados no Município de JAGUARUANA de acordo com as exigências Administrativas do setor competente.

6.3. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.4 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.5 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.6 - O objeto do contrato poderá ser subcontratado em até 50% (cinquenta por cento). Sendo preferencialmente a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com o art. 48, II da lei complementar N° 123/2006, e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014.

✓ 7. PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos produtos licitados, inclusive a margem de lucro.

7.2 - **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada, acompanhada das **Certidões de regularidade fiscal** do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

7.2.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

7.3 - **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65,II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

✓ 8 - DAS - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cabe a CONTRATANTE as seguintes obrigações:

8.1 - Exercer a fiscalização da execução do objeto deste termo de referência, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

8.2 - Proporcionar à empresa as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços e as obrigações contratadas;

8.3 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

8.4 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;

8.5 - Aplicar à empresa as sanções regulamentares e contratuais;

8.6 - Permitir o acesso à empresa para o cumprimento de suas obrigações;

8.7 - Comunicar oficialmente à empresa as falhas detectadas;

8.8 - Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;

8.9 - Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações da Prefeitura Municipal de JAGUARUANA.

8.10- Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes deste termo de referência.

✓ 9. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à empresa CONTRATADA:

9.1 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pela Prefeitura Municipal de JAGUARUANA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

9.2 - Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;

9.3 - Facilitar e permitir a Prefeitura Municipal de JAGUARUANA, a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto deste termo de referência, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da empresa, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;

9.4- Responder por todo e qualquer dano que causar a CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposos, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, ainda que culposos, eximindo a Prefeitura Municipal de JAGUARUANA, de qualquer responsabilidade, assegurando ao em qualquer caso, o exercício do direito de regresso, que após o devido processamento e garantido o direito de defesa, o prejuízo ensejará o desconto de valores devidos ou inscrição do débito em dívida ativa e a consequente execução judicial;

9.5 - Cumprir suas obrigações fornecendo produtos de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão-de-obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais;

9.6 - Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusados pela Contratante, pelos motivos constantes neste termo de referência, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;

9.7 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

9.8 - Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome da Prefeitura Municipal de JAGUARUANA, para fins comerciais ou em campanhas e produto de publicidade, sem autorização prévia do;

9.9 - Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

9.10 - No caso de fusão, cisão ou incorporação da empresa, a Contratante, deverá ser comunicada por escrito sobre essas mudanças, e só aceitará a nova empresa se dessas transformações não resultarem prejuízos à perfeita execução do contrato, mantidas as condições de habilitação e as condições estabelecidas no contrato original.

9.11-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

10-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública e será descredenciado do Sistema de Cadastro, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

10.1.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

10.1.2 - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

10.1.3 - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

10.2 - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento

do contrato, às atividades da Prefeitura Municipal de JAGUARUANA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

10.2.1 - advertência;

10.2.2 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

10.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Cobrança;

10.3.1 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus;

10.3.2 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.4 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.5 -PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

10.5.1 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 10 (dez) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a –Prefeitura Municipal de JAGUARUANA, e descredenciamento no cadastro no prazo de até 05 (cinco) anos.

11 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura da mesma.



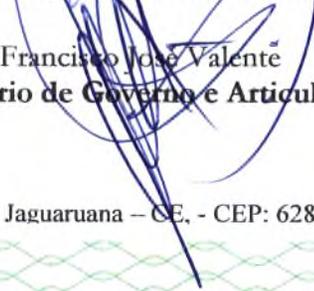
Maria do Socorro Barreto de Oliveira
Secretária de Educação



Fernanda Ellen Araújo Guimarães
Secretaria de Assistência Social Habitação e Trabalho



Reginaldo Façanha Celedônio
Secretário de Cultura e Turismo



Francisco José Valente
Secretário de Governo e Articulação

ANEXO II
MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.06.07.01.PERP
PROCESSO Nº. 2023.06.07.01.PERP

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei n.º 10.520, de 03 de Setembro de 2002, Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas no Edital da Licitação supracitada.

Declaramos que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação em referência, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar desta Licitação.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
	Lote (...)				

Cotamos o valor total de R\$ _____ (_____).

Prazo de execução: conforme edital.

O prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias.

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome:

CPF:

RG:

Banco _____ Agência: _____ Conta: _____

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGADOR E PESSOA JURÍDICA

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

À
Comissão de licitação do JAGUARUANA.

Ref. Processo Nº 2023.06.07.01.PERP

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a)....., portador (a) da carteira de identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

RESPONSÁVEL DA EMPRESA

_____-__de____de____

2.6 - O objeto do contrato poderá ser subcontratado em até 50% (cinquenta por cento). Sendo preferencialmente a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com o art. 48, II da lei complementar N° 123/2006, e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE,

3.1 O presente contrato em valor global de R\$ ____ (___), a ser pago de acordo com a prestação dos serviços, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada o recebimentos pelo Setor competente,acompanhada das Certidões de regularidade fiscal, todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada.

3.2 -O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.3 - REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65,II alínea “d” da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura até _____, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de JAGUARUANA, proveniente da dotação orçamentária a seguir:

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pela Prefeitura Municipal de JAGUARUANA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

6.2.2 - Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;

- 6.3.4** - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;
- 6.3.5** - Aplicar à empresa as sanções regulamentares e contratuais;
- 6.3.6** - Permitir o acesso à empresa para o cumprimento de suas obrigações;
- 6.3.7** - Comunicar oficialmente à empresa as falhas detectadas;
- 6.3.8** - Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;
- 6.3.9** - Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações da Prefeitura Municipal de JAGUARUANA.
- 6.3.10**- Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes deste termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública e será descredenciado do Sistema de Cadastro, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

I- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a)** apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b)** não manter a proposta;
- c)** fraudar na execução do contrato;
- d)** comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2 - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

7.1.3 - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

7.2 - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Prefeitura Municipal de JAGUARUANA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

7.2.1 - advertência;

7.2.2 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Cobrança;

7.3.1 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus;

7.3.2 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

7.5 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

7.5.1 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) -010 (dez) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de JAGUARUANA, e descredenciamento no cadastro no prazo de até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA- DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir questões relacionadas com o Presente Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de **JAGUARUANA**, por força da disposição contida no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

JAGUARUANA- CE, __ de ____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº ____ / ____.

Pregão nº 2023.06.07.01.PERP

Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão nº 2023.06.07.01.PERP -do respectivo resultado homologado, que vai assinada pelo titular da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, gestor(a) do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- I. No Pregão nº 2023.06.07.01.PERP
- II. Nos termos do [Decreto Federal Nº 7.892/2013](#)
- III. Na Lei Federal n.º 8.666, de 21.6.93 e suas alterações.
- IV. Na Lei Federal n.º 10.520, de 17.7.02

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE FORNECIMENTO E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, SOM, ILUMINAÇÃO, SEGURANÇAS, BANHEIROS QUÍMICOS DENTRE OUTROS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS DE INTERESSE DAS SECRETARIAS DE JAGUARUANA – CE**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão nº 2023.06.07.01.PERP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 2023.06.07.01.PERP.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 025/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP poderá emitir ordem de compra, ficando o prazo para o fornecimento de acordo com o especificado no Edital e Termo de Referência do presente processo.

Subcláusula Primeira- A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Subcláusula segunda -O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto aos detentores de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.

Subcláusula terceira -Os detentores de preços registrados ficarão obrigados a executar o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos e condições definidos no Termo de Referência deste edital.

Subcláusula Quarta - A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Subcláusula quinta -Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Subcláusula sexta -Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Subcláusula sétima - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Subcláusula oitava - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Subcláusula nona - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Subcláusula décima -Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal de Registro de Preços nº 25/2013.

Subcláusula Primeira – Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos do art. 5º, do Decreto Municipal nº 25/2013:

I - proporcionar a empresa vencedora, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

II – Comunicar a Empresa Vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto licitado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

III -Solicitar a execução do objeto licitado através da emissão de nota de empenhe e/ou Ordem de compra.

- IV - Fiscalizar a execução do objeto licitado, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da empresa vencedora, que atenderá ou justificará de imediato.
- V - Notificar a empresa vencedora de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto licitado.
- VI - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- VII - Providenciar o pagamento à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

Subcláusula Segunda - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- I - Executar o objeto licitado de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência na Ata de Registro de preços e de acordo com as exigências administrativas.
- II - Manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- III - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução;
- IV - Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mau funcionamento.
- V - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução.
- VI - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- VII - Substituir ou reparar o objeto licitado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados não sofrerão reajuste, salvo os casos previstos no art. 16, do Decreto Municipal nº 25/2013.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 19, e na forma do art. 20, ambos do Decreto Municipal nº 25/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO

As Aquisições com os fornecedores registrados serão formalizadas pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumprir o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Subcláusula Segunda - Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO

Subcláusula Primeira - O presente será executado de forma indireta sob o regime de execução empreitada por preço global. A execução obedecerá ao que consta no Edital e anexos e será acompanhada, pelo órgão promotor da licitação, nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal nº. 8.666/93.

Subcláusula Segunda - Os serviços serão prestados no Município de JAGUARUANA de acordo com as exigências Administrativas do setor competente.

Subcláusula Terceira - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

I - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

II - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

II - O objeto do contrato poderá ser subcontratado em até 50% (cinquenta por cento). Sendo preferencialmente a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com o art. 48, II da lei complementar Nº 123/2006, e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s).

Subcláusula Primeira- O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada, acompanhada das Certidões de regularidade fiscal do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

Subcláusula Segunda - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

Subcláusula Terceira Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

Subcláusula Quarta - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Quinta- É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão nº 2023.06.07.01.PERP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A empresa que, convocada dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não Assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, segundo resultar apurado em processo regular pela autoridade competente., ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo de ter cancelado o respectivo registro no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de sujeitar-se às multas previstas neste edital, bem como às demais cominações legais.

Subcláusula Primeira - Ao signatário da Ata de Registro de preços, total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, a saber:

- advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a administração;
- multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor registrado, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a administração;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução

de que resulte prejuízo para a administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Subcláusula Segunda – A penalidade estabelecida na letra "b" da Subcláusula anterior poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

e) Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da aquisição em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

f)- As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

g)- As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O objeto da presente Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro do município de JAGUARUANA do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

JAGUARUANA– CE, ____ de ____ de ____

Signatários:

ÓRGÃO GESTOR:
NOME DO TITULAR:
CARGO:
CPF:
ASSINATURA:

DETENTORES DO REG. DE PREÇOS:
REPRESENTANTE:
CARGO:
CPF:
ASSINATURA:

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ / ____.

MAPA DE PREÇOS

FORNECEDOR: _____

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre o Município de JAGUARUANA através da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão nº 2023.06.07.01/PERP.

LOTE/ ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	P UNITARIO REGISTRADO	VALOR TOTAL (R\$)

JAGUARUANA- CE, ____ de ____ de ____

Signatários:

ÓRGÃO GESTOR:
NOME DO TITULAR:
CARGO:
CPF:
ASSINATURA:

DETENTORES DO REG. DE PREÇOS:
REPRESENTANTE:
CARGO:
CPF:
ASSINATURA:

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGADOR E PESSOA JURÍDICA

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

À
Comissão de licitação do JAGUARUANA.

Ref. Processo Nº 2023.06.07.01.PERP

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a)....., portador (a) da carteira de identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

RESPONSÁVEL DA EMPRESA

_____, de _____ de _____

2.6 - O objeto do contrato poderá ser subcontratado em até 50% (cinquenta por cento). Sendo preferencialmente a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com o art. 48, II da lei complementar N° 123/2006, e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE,

3.1 O presente contrato em valor global de R\$ ____ (___), a ser pago de acordo com a prestação dos serviços, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada o recebimentos pelo Setor competente,acompanhada das Certidões de regularidade fiscal, todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada.

3.2 -O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.3 - **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65,II alínea “d” da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura até _____, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de JAGUARUANA, proveniente da dotação orçamentária a seguir:

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pela Prefeitura Municipal de JAGUARUANA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

6.2.2 - Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;

6.2.3 - Facilitar e permitir a Prefeitura Municipal de JAGUARUANA, a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto deste termo de referência, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da empresa, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;

6.2.4- Responder por todo e qualquer dano que causar a CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposos, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, ainda que culposos, eximindo a Prefeitura Municipal de JAGUARUANA, de qualquer responsabilidade, assegurando ao em qualquer caso, o exercício do direito de regresso, que após o devido processamento e garantido o direito de defesa, o prejuízo ensejará o desconto de valores devidos ou inscrição do débito em dívida ativa e a consequente execução judicial;

6.2.5 - Cumprir suas obrigações fornecendo produtos de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão-de-obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais;

6.2.6 - Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusados pela Contratante, pelos motivos constantes neste termo de referência, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;

6.2.7 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

6.2.8 - Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome da Prefeitura Municipal de JAGUARUANA, para fins comerciais ou em campanhas e produto de publicidade, sem autorização prévia do;

6.2.9 - Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

6.2.10 - No caso de fusão, cisão ou incorporação da empresa, a Contratante, deverá ser comunicada por escrito sobre essas mudanças, e só aceitará a nova empresa se dessas transformações não resultarem prejuízos à perfeita execução do contrato, mantidas as condições de habilitação e as condições estabelecidas no contrato original.

6.2.11- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1 - Exercer a fiscalização da execução do objeto deste termo de referência, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

6.3.2 - Proporcionar à empresa as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços e as obrigações contratadas;

6.3.3 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

- 6.3.4** - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;
- 6.3.5** - Aplicar à empresa as sanções regulamentares e contratuais;
- 6.3.6** - Permitir o acesso à empresa para o cumprimento de suas obrigações;
- 6.3.7** - Comunicar oficialmente à empresa as falhas detectadas;
- 6.3.8** - Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;
- 6.3.9** - Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações da Prefeitura Municipal de JAGUARUANA.
- 6.3.10**- Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes deste termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública e será descredenciado do Sistema de Cadastro, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

I- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2 - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

7.1.3 - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

7.2 - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Prefeitura Municipal de JAGUARUANA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n° 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

7.2.1 - advertência;

7.2.2 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Cobrança;

7.3.1 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus;

7.3.2 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

7.5 - **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

7.5.1 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) -010 (dez) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a –Prefeitura Municipal de JAGUARUANA, e descredenciamento no cadastro no prazo de até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA- DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir questões relacionadas com o Presente Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de **JAGUARUANA**, por força da disposição contida no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

JAGUARUANA- CE, __ de ____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n° ____ / ____.

Pregão n° 2023.06.07.01.PERP

Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão n° 2023.06.07.01.PERP -do respectivo resultado homologado, que vai assinada pelo titular da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, gestor(a) do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- I. No Pregão n° 2023.06.07.01.PERP
- II. Nos termos do [Decreto Federal N° 7.892/2013](#)
- III. Na Lei Federal n.º 8.666, de 21.6.93 e suas alterações.
- IV. Na Lei Federal n.º 10.520, de 17.7.02

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE FORNECIMENTO E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, SOM, ILUMINAÇÃO, SEGURANÇAS, BANHEIROS QUÍMICOS DENTRE OUTROS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS DE INTERESSE DAS SECRETARIAS DE JAGUARUANA – CE**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão n° 2023.06.07.01.PERP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo n° 2023.06.07.01.PERP.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá **validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura.**

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal n° 025/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP poderá emitir ordem de compra, ficando o prazo para o fornecimento de acordo com o especificado no Edital e Termo de Referência do presente processo.

Subcláusula Primeira- A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Subcláusula segunda -O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto aos detentores de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.

Subcláusula terceira -Os detentores de preços registrados ficarão obrigados a executar o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos e condições definidos no Termo de Referência deste edital.

Subcláusula Quarta - A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Subcláusula quinta -Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Subcláusula sexta -Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Subcláusula sétima - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Subcláusula oitava - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Subcláusula nona - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Subcláusula décima -Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal de Registro de Preços nº 25/2013.

Subcláusula Primeira – Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos do art. 5º, do Decreto Municipal nº 25/2013:

I - proporcionar a empresa vencedora, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

II – Comunicar a Empresa Vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto licitado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

III -Solicitar a execução do objeto licitado através da emissão de nota de empenhe e/ou Ordem de compra.

- IV - Fiscalizar a execução do objeto licitado, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da empresa vencedora, que atenderá ou justificará de imediato.
- V - Notificar a empresa vencedora de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto licitado.
- VI - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- VII - Providenciar o pagamento à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

Subcláusula Segunda - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- I - Executar o objeto licitado de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência na Ata de Registro de preços e de acordo com as exigências administrativas.
- II - Manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- III - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução;
- IV - Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mau funcionamento.
- V - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução.
- VI - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- VII - Substituir ou reparar o objeto licitado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados não sofrerão reajuste, salvo os casos previstos no art. 16, do Decreto Municipal nº25/2013.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 19, e na forma do art. 20, ambos do Decreto Municipal nº25/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO

As Aquisições com os fornecedores registrados serão formalizadas pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumprir o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Subcláusula Segunda - Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO

Subcláusula Primeira - O presente será executado de forma indireta sob o regime de execução empreitada por preço global. A execução obedecerá ao que consta no Edital e anexos e será acompanhada, pelo órgão promotor da licitação, nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal nº. 8.666/93.

Subcláusula Segunda – Os serviços serão prestados no Município de JAGUARUANA de acordo com as exigências Administrativas do setor competente.

Subcláusula Terceira - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

I - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

II - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

II - O objeto do contrato poderá ser subcontratado em até 50% (cinquenta por cento). Sendo preferencialmente a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com o art. 48, II da lei complementar Nº 123/2006, e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s).

Subcláusula Primeira- O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada, acompanhada das Certidões de regularidade fiscal do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

Subcláusula Segunda - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

Subcláusula Terceira Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

Subcláusula Quarta – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Quinta– É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão nº 2023.06.07.01.PERP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A empresa que, convocada dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não Assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, segundo resultar apurado em processo regular pela autoridade competente., ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo de ter cancelado o respectivo registro no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de sujeitar-se às multas previstas neste edital, bem como às demais cominações legais.

Subcláusula Primeira - Ao signatário da Ata de Registro de preços, total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, a saber:

- advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a administração;
- multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor registrado, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a administração;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução

de que resulte prejuízo para a administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Subcláusula Segunda – A penalidade estabelecida na letra "b" da Subcláusula anterior poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

e) Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da aquisição em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

f)- As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

g)- As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O objeto da presente Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro do município de JAGUARUANA do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

JAGUARUANA- CE, ____ de ____ de ____

Signatários:

ÓRGÃO GESTOR:
NOME DO TITULAR:
CARGO:
CPF:
ASSINATURA:

DETENTORES DO REG. DE PREÇOS:
REPRESENTANTE:
CARGO:
CPF:
ASSINATURA:

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ / ____.

MAPA DE PREÇOS

FORNECEDOR: _____

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre o Município de JAGUARUANA através da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão nº 2023.06.07.01.PERP.

LOTE/ ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	P UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL (R\$)

JAGUARUANA- CE, ____ de ____ de ____

Signatários:

ÓRGÃO GESTOR:
NOME DO TITULAR:
CARGO:
CPF:
ASSINATURA:

DETENTORES DO REG. DE PREÇOS:
REPRESENTANTE:
CARGO:
CPF:
ASSINATURA:

